PROJETO DE LEI N.º 14 / 2024 DE 14 DE MAIO DE 2024

"Procede a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Serranópolis (GO), assim como a Revisão Geral Anual do Subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, na forma estabelecida pela Lei n.º 660, de 04 de junho de 2008 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de **3,19%** (treis vírgula dezenove por cento) referente aos índices acumulado do INPC/IBGE, ***nos períodos de maio de 2023 a abril de 2024***, sobre o vencimento dos **Servidores da Câmara Municipal (Efetivos e Comissionados) bem como sobre a função gratificada de Diretor da Câmara,** referente revisão geral anual do referido período, de acordo com a Lei Municipal n.º 660, de 04 de junho de 2008, e inciso X da Constituição Federal, conforme valores estabelecidos nos anexos I e II (Tabela de vencimentos para fins de enquadramento e progressão horizontal dos cargos de provimento efetivo, de Servidores Técnico-Administrativos) e anexo III (Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados) que fazem parte desta Lei.

Art. 2º - Fica concedido o reajuste de **3,19%** (treis vírgula dezenove por cento) sobre o subsidio dos **Agentes Políticos (Vereadores) e do Presidente da Câmara Municipal de Serranópolis-Goiás**, referente ao índice acumulado de INPC/IBGE, **no período de maio de 2023 a abril de 2024**, referente revisão geral anual, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal. Respeitado o teto constitucional de 20% (vinte por cento) sobre o subsidio do Deputado Estadual.

Art. 3º- Com o presente reajuste o subsidio do Vereador do Município de Serranópolis – GO., e do Presidente da Câmara, passa a ser de **R$ 5.736,48 (**cinco mil setecentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Art. 4º - Esta Lei considerou ainda estudo de estimativa dos impactos orçamentários realizados pela Câmara, conforme em anexo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações próprias vigente no orçamento do presente exercício.

Art. 6º - Reformula a tabela de vencimentos em anexo, para fins de enquadramento e progressão horizontal dos cargos de provimento efetivo de servidores técnico-administrativos da Câmara Municipal, além do quadro de servidores comissionados.

Art. 7.º - Em virtude do presente reajuste, o art. 3.º, da Lei Municipal n.º 882/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º - O servidor lotado na função de Diretor Geral, pelo exercício da função gratificada, fará jus ao recebimento de uma vantagem pecuniária, reajustável conforme índice e percentual à época do reajuste concedido aos demais servidores, devido somente durante o período de serviço daquela, no valor de ***R$3.616,25****(três mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos).*"

Art. 8º - Na hipótese de que trata os Arts. 1.º e 7.º desta Lei, caso o referido somatório ultrapasse o limite fixado no *inciso* XI do art. 37 da Constituição Federal, a parcela excedente da verba correspondente ao exercício do cargo de provimento efetivo ou do cargo de provimento em comissão, bem como, o abono de permanência de que trata o art. 46, da Lei Municipal n.º 1019/2022 terá natureza indenizatória.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1.º de maio de 2024. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 dias do mês de maio de 2024.

Tárcio Dutra
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
13 / 05 / 24
ASSINATURA
Joni Maicon S. Gufka
Diretor
Câmara Municipal de Serranópolis

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS – CÂMARA MUNICIPAL

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
NA-1	A	R$ 1.349,39
	B	R$ 1.474,26
	C	R$ 1.621,70
	D	R$ 1.783,86
	E	R$ 1.962,24
	F	R$ 2.158,46
	G	R$ 2.374,28

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
NA-2	A	R$ 2.092,89
	B	R$ 2.302,22
	C	R$ 2.532,40
	D	R$ 2.785,64
	E	R$ 3.064,18
	F	R$ 3.370,61
	G	R$ 3.707,65

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
NM-1	A	R$ 2.092,89
	B	R$ 2.302,22
	C	R$ 2.760,60
	D	R$ 3.036,64
	E	R$ 3.340,31
	F	R$ 3.674,31
	G	R$ 4.041,74

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
NS-1	A	R$ 3.348,69
	B	R$ 3.683,57
	C	R$ 4.051,93
	D	R$ 4.457,09
	E	R$ 4.902,81
	F	R$ 5.393,10
	G	R$ 5.932,37

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
NS-2	A	R$ 7.927,02
	B	R$ 8.719,74
	C	R$10.504,29
	D	R$11.554,71
	E	R$12.710,20
	F	R$13.981,19
	G	R$15.379,30

ANEXO II

(Altera valores do ANEXO IV da Lei 626/2006)

TABELA DE VENCIMENTOS PARA FINS DE ENQUADRAMENTO E PROGRESSÃO HORIZONTAL – CÂMARA MUNICIPAL

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
	0 a 05 anos	06 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos	31 a 35 anos

CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL DE APOIO – 1 – (NA-1)

NA - 1	R$ 1.349,39	R$ 1.474,26	R$1.621,70	R$1.783,86	R$1.962,24	R$2.158,46	R$2.374,28

CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL DE APOIO – 2 – (NA-2)

NA - 2	R$2.092,89	R$ 2.302,22	R$ 2.532,40	R$ 2.785,64	R$ 3.064,18	R$ 3.370,61	R$ 3.707,65

CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL MÉDIO – 1 – (NM-1)

NM - 1	R$2.092,89	R$2.302,22	R$ 2.760,60	R$ 3.036,64	R$ 3.340,31	R$ 3.674,31	R$ 4.041,74

CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL SUPERIOR – 1 – (NS-1)

NS - 1	R$ 3.348,69	R$ 3.683,57	R$ 4.051,93	R$ 4.457,09	R$ 4.902,81	R$ 5.393,10	R$ 5.932,37

CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL SUPERIOR – 2 – (NS-2)

NS - 2	R$ 7.927,02	R$ 8.719,74	R$10.504,29	R$11.554,71	R$ 12.710,20	R$ 13.981,19	R$ 15.379,30

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

CÂMARA MUNICIPAL

Assessor Nível I	R$ 3.144,57	
Assessor Nível II	R$ 1.929,18	
Assessor Nível III	R$ 2.358,40	
Chefe de Tesouraria	R$ 4.751,44	
Chefe de Controle Interno	R$ 4.751,44	
Chefe de Gabinete da Presidência	R$ 4.751,44	
Gratificação de Função (Diretor)	R$ 3.616,25	Art. 3º da Lei 882/2017.